

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.025, DE 2020

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

CD/21228.90397-00

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 025, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 125.

.....
II - § 6º do art. 44, 72 (setenta e dois) meses;
.....”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1025, de 2020, prorroga por mais dois anos o prazo para que todas as salas de cinema do País passem a oferecer recursos de acessibilidade a pessoas com deficiência visual e auditiva. Com a medida, empresas terão até 1º de janeiro de 2023 para se adaptarem à exigência prevista na Lei Brasileira de Inclusão.

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada à MP 1025, “a Medida se faz necessária em razão das medidas restritivas e do fechamento das salas de cinema provocados pela pandemia de Covid-19, o que prejudicou o faturamento do setor em 2020”. O Ministério do Turismo explicou que, se o prazo de adaptação não fosse prorrogado, de 50% a 70% do parque exibidor nacional se tornaria irregular em 2021.

Cabe destacar que a exigência para esse tipo de adaptação nos cinemas está prevista desde 2015 na Lei Brasileira de Inclusão e, originalmente, deveria entrar em vigor em 1º janeiro de 2020. Porém, no último dia de 2019, o presidente Jair Bolsonaro editou a MP 917 adiando a regra para 1º janeiro de 2021. Assim, a MP 1025, de 2020, prorroga pela segunda vez o prazo, até 1º de janeiro de 2023.

Embora a pandemia tenha de fato causado prejuízos ao setor de audiovisual, as empresas que atuam nessa área já tinham conhecimento dessa obrigação desde a edição da LBI em 2015.

Assim, apresentamos a presente emenda como objetivo de reduzir o prazo previsto na MP 1025, de mais 24 meses para a adaptação das salas de cinema para 12 meses, para que as pessoas com deficiência possam exercer seus direitos garantidos pela Constituição Federal e Lei Brasileira de Inclusão de acesso à cultura e ao lazer no menor prazo possível.

Sala da Comissão, 02 de fevereiro de 2021.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR